



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DMTRANS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2023  
CONTRATO 001/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA LM CURSOS DE TRANSITOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2023 – DMTRANS.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, com sede na Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí na cidade de Timon estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **LM CURSOS DE TRANSITO LTD**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.198/0001-46, com sede na rua Miosotis, 55, Sala 305 Bairro: Vila Valqueire na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.<sup>a</sup> **FERNANDA SILVA MACEDO** CPF sob o nº 028.176.497-29 residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, nº 923 Apto. 701 Bairro: Vila Valqueire na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto de **Prestação de serviços de formação e qualificação de agentes de trânsitos para atender a necessidade do departamento municipal de transito e transporte-DMTRANS.**

Contratação de empresa especializada para a realização de curso de formação no trânsito na modalidade EAD/REMOTO, destinado aos novos agente de trânsitos, convocados conforme portaria de nomeação 059/2023GP visando a fiscalização de transito no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO.**

**I-**O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023, e tem como fundamentação legal Lei Federal nº 8.663/93 Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**II** – Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 641/2023 – DMTRANS com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, propostas de serviço e preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**III-** Somente serão certificados os participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência às aulas e que alcancarem nota igual ou superior a 6,0 nas provas/por modulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

A Contratada obriga-se a:

- Prestar os serviços conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;

Proc Nº	641/23
Folha Nº	1/01
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.
- I) Fornecer os certificados de conclusão do curso no prazo estipulado pela administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A Contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

I – O valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00**(doze mil reais), conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

VI – O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1713-Capacitação e Treinamentos de Agentes de Trânsitos; Elemento de Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso: 500**, destinados aos Agentes de Trânsitos.

Proc N° 641/23  
Folha N°  
*we*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor José Carlos da Silva Lula, Portaria nº 003/2022, CPF: 652.775.463-91, Cargo: Gerente de Transporte, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**II. ADVERTÊNCIA:**

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:**

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

Proc Nº 641/23  
Folha Nº  
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
  - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
  - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
  - 1 – Não concluir os serviços contratados;
  - 2 – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
  - 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
  - 4 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
  - 5 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) Apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/83.

Proc Nº	641/23
Folha Nº	
Assinatura	<i>Heu</i>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023 contados do recebimento da Autorização dos Serviços em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**



- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 27 de fevereiro de 2023.

*Renaldo Gonçalves Júlio*  
 Diretor DMTRANS  
 Timon-MA  
 2023/02/27-15:21-GP

Diretor Geral do Depto. Municipal de Trânsito e Transporte  
**CONTRATANTE**

LM CURSOS DE  
 TRANSITO  
 LTDA:18657198000146

Assinado digitalmente por LM CURSOS DE TRANSITO  
 LTDA:18657198000146  
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=RIO DE JANEIRO, OU=2030231000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=LM CURSOS DE TRANSITO LTDA:18657198000146  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2023.02.28 14:48:59-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Maura Lidia Araújo Nascimento  
 Nome:  
 CPF Nº 361.648.283-68

2) LUCAS ANDRADE SILVA FEITOSA  
 Nome:  
 CPF Nº 061431453-42

Proc Nº 641/23  
 Folha Nº 1  
*Assinatura*



## IPMT

PORTARIA Nº 026 /IPMT/2023

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 089/2021/IPMT,

## RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 049/IPMT, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** pensão vitalícia ao senhor **José Ribamar de Assunção Lima**, esposo da servidora pública municipal **Regina Lúcia da Cunha Lima**, cargo de Professor classe E-7, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecida em 12/04/2021, com fundamento legal no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I e artigo 55 e 55-A, § 4º da Lei Complementar Municipal 004/2004 e artigo 2º, § 2º, V, c, da Lei Complementar Municipal nº 041/2016.

O valor inicial do benefício, obedecendo ao critério dos artigos 30-B, § 2º e artigo 55-A da Lei Complementar Municipal 004/2004, acrescidos pelos artigos 12 e artigo 10, respectivamente, da Lei Complementar Municipal nº 052/2020, será de R\$ 2.995,87 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondente à 60% (sessenta por cento) da última remuneração da servidora, retroagindo os efeitos para 12 de abril de 2021.

## AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - CGCL

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de cadernos para o Programa Educar Pra Valor, que atende alunos do ensino fundamental pertencentes a rede pública de ensino do município de Timon-MA.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 23h59min do dia 09/03/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 21/03/2023.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 09h00min do dia 21/03/2023.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) Pregoeira: **Laura de Carvalho Silva**.

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

**OBJETO:** Contratação futura de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Aparelhos Laboratoriais, para realização de exames laboratoriais, com insumos, software de gestão, automação e implantação de postos de coleta, com laudos via internet, incluindo manutenção preventiva e corretiva e Treinamento de uso dos equipamentos, por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

**ATO:** O Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, representada por seu Secretário que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº8.666/93, c.c Art. 53 da Lei 9.784/99 considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública,

conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 17 de Fevereiro 2023.

## RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 - SEMED.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - SEMED.**

**INTERESSADO:** Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMD.

**Ato:** O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 069/2023 - SEMED, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto a aquisição direta de material de construção em geral, elétrico e hidráulico para atender demanda de reparo/manutenção das escolas e unidades administrativas da secretaria municipal de educação, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa **CASA FORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.849.240/0001-28**, pelo valor total de R\$ 285.849,02 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informada no processo administrativo supracitado. **Data:** 16/02/2023.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
Contrato nº 001/2023

Processo Administrativo nº 641/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

**Fundamentação legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

**Contratante:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** LM CURSOS DE TRANSITO LTDA

**CNPJ da contratada:** 18.657.198/0001-46

**Objeto:** Prestação de serviços de formação e qualificação de agentes de trânsito para atender a necessidade do departamento municipal de trânsito e transporte-DMTRANS.

**Vigência:** 31/12/2023

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte de Recurso:** 021302

**Projeto Atividade:** 1713

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte:** 500

**Valor Global Estimado:** 12.000,00

**Data da Assinatura:** 27/02/2023

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 29/2023. Processo Administrativo nº 069/2023. Interessado: Município de Timon - MA, por sua Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Fundamentação Legal:** inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** aquisição de material de construção em geral, elétrico e hidráulico para atender demanda de reparo/manutenção das escolas e unidades administrativas da secretaria municipal de educação, por meio da Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial nº 001/2023 - SEMED. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Casa Forte Construções Ltda, CNPJ sob o nº 01.849.240/0001-28. **Valor total:** R\$ 285.849,02. **Data:** 16/02/2023.

**Vigência:** 90 dias.

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 929/2016

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c art. 57, §4º, ambos da Lei 8.666/93. Pregão Presencial nº 009/2017.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 10.675.963/0001-49

**OBJETO E JUSTIFICATIVA:** Diante do aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional faz-se necessário o aditamento para reajuste de valor do Contrato nº 010/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas do Município de Timon.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade:** 2036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 - Recursos Próprios Não vinculados de Impostos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.080.801,65 (dois milhões, oitenta mil, oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2023.

## DIÁRIAS

(\*\*) REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2021 - GVP

**FAVORECIDO:** EGLANTINA LIMA COSTA DE FRANÇA

**CARGO/FUNÇÃO:** SECRETÁRIA EXECUTIVA

**ÓRGÃO:** GABINETE DO VICE-PREFEITO

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

**PERÍODO:** DE 13/03/2023 À 15/03/2023. **QTDE:** 03

(TRÊS) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 300,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 900,00

**FINALIDADE:** ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO PARTICIPAR AO " I CONGRESSO ESTADUAL DO MUNICIPALISMO MARANHENSE", DIAS 13.03 a 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 02/2023 - SAAE

**FAVORECIDO:** ANTONIO MARCOS SILVA SANTANA

**CARGO/FUNÇÃO:** TESOUREIRO

**ÓRGÃO:** SAAE

**DESTINO:** SÃO LUIS MA

**PERÍODO:** DE 15/03/2023 À 17/03/2023. **QTDE:** 03

(TRÊS) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** 260,00

**VALOR TOTAL:** 780,00

**FINALIDADE:** VISITAR A CODEVAP E SEDES-SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA TRATAR DE CONVÊNIOS. VISITAR AO TCE-MA PARA SANAR DÚVIDAS E PENDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03/2023 - SAAE

**FAVORECIDO:** LEVINA LENARA VIEIRA CABRAL VALE

**CARGO/FUNÇÃO:** PRESIDENTE

**ÓRGÃO:** SAAE

**DESTINO:** SÃO LUIS MA

**PERÍODO:** DE 15/03/2023 À 17/03/2023. **QTDE:** 03

(TRÊS) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** 260,00

**VALOR TOTAL:** 780,00

**FINALIDADE:** VISITAR A CODEVAP E SEDES-SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA TRATAR DE CONVÊNIOS. VISITAR AO TCE-MA PARA SANAR DÚVIDAS E PENDÊNCIAS.

## SEMDES

Resolução Nº 002/2023 COMSEA/TIMON - MA

Nomeia Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 no Município de Timon/MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1566, de 22 de julho de 2.009.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº32 de maio de 2019 e alterado pelo Decreto Municipal de nº 039 de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a IIª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Timon/MA.